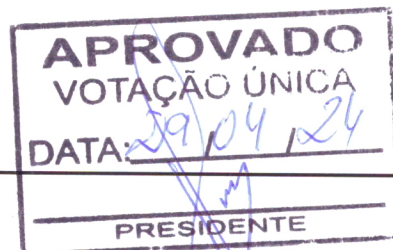




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura



Parecer
Projeto de Lei nº056/2024
Mensagem nº044/2024

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Dispõe sobre a criação e regulamentação do uso do distintivo da Guarda Civil Municipal de Miguel Pereira.**”. **Em regime de Urgência Urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva instituir distintivo funcional para o uso dos integrantes da Carreira da Guarda Civil Municipal de Miguel Pereira, que atuam em atividades em que é dispensado o uso do uniforme.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional.**

O que se busca com o presente projeto é a criação de distintivos para a guarda municipal a fim de identifica-los quando estiverem exercendo sua função em atividades que permitam o não uso do uniforme.

Certo é que a Guarda Municipal integra o sistema municipal de segurança pública, devendo ser devidamente identificada quando estiver no exercício da profissão, uma vez que atua em prol da coletividade.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Conforme se extrai da justificativa, o projeto de lei busca garantir que em circunstâncias não típicas e emergenciais, os membros da Guarda Municipal possam ser rapidamente e adequadamente identificados, tanto pela população quanto por outras autoridades.

A matéria também traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

O Projeto também atende o que estabelece o art. 145, do Regimento Interno.

Sendo assim, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

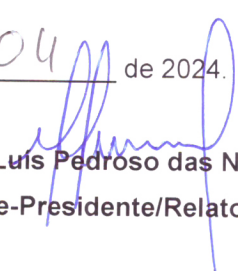
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de 04 de 2024.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator